

**TERMO DE REFERÊNCIA**
*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021***1. DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de 98 (noventa e oito) cestas básicas, com recursos oriundos do Piso Regular Gaúcho 2026, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Trindade do Sul/RS, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A descrição do item, a quantidade e os valores são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant./ Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1.	Massa com ovos, embalagem com 500g	100 pacote	R\$ 4,29	R\$ 429,00
2.	Feijão preto, pacote com 1kg	100 kg	R\$ 5,99	R\$ 599,00
3.	Arroz Branco tipo 2, pacote com 2kg	100 unidades	R\$ 7,49	R\$ 749,00
4.	Biscoito doce, embalagem com 400g	100 unidades	R\$ 6,29	R\$ 629,00
5.	Biscoito cream cracker, embalagem com 400g	100 unidades	R\$ 6,49	R\$ 649,00
6.	Café solúvel sachê com 50g	100 unidades	R\$ 6,29	R\$ 629,00
7.	Colorau, embalagem com 100g	100 unidades	R\$ 2,29	R\$ 229,00
8.	Açúcar cristal, pacote com 2kg	100 unidades	R\$ 9,49	R\$ 949,00
9.	Farinha de trigo, pacote com 5kg	100 unidades	R\$ 20,69	R\$ 2.069,00
10.	Farinha de milho, pacote com 1kg	100 kg	R\$ 5,29	R\$ 529,00
11.	Óleo soja, embalagem com 900ml	100 unidades	R\$ 9,75	R\$ 975,00
12.	Leite em pó integral, embalagem com 500g	100 unidades	R\$ 17,29	R\$ 1.729,00
Valor por Cesta Básica de R\$ 101,64				
Valor total global de R\$ 9.960,72 (nove mil, novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos)				

1.3. A fase preparatória deste processo de contratação caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com as leis orçamentárias, contemplando as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. As cestas básicas, objeto desta contratação, são caracterizadas como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.5. A adjudicação será realizada por item, em razão da natureza homogênea do objeto e da necessidade de assegurar padronização, uniformidade dos produtos, eficiência logística e economicidade na montagem e entrega das cestas básicas, sem prejuízo à competitividade.

2. FORMA DE ENTREGA:

2.1. O fornecimento das cestas básicas deverá ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, em entrega única ou parcelada, conforme a necessidade administrativa, no local indicado pelo Município.

2.2. As cestas básicas deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente aceito pela Administração.

2.3. As cestas básicas deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria requisitante, acompanhadas da respectiva nota fiscal e de relação que permita a conferência dos itens e quantitativos fornecidos.





2.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser novos, de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, estar dentro do prazo de validade e atender às normas sanitárias, de rotulagem, acondicionamento, transporte e comercialização aplicáveis.

2.5. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, limpas e sem sinais de violação, umidade, ferrugem, amassamento, infestação, vazamento ou qualquer condição que comprometa sua qualidade. As cestas deverão ser acondicionadas em embalagem resistente e adequada ao transporte e à distribuição.

2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas relativas à aquisição, montagem, embalagem, transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

2.7. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, as cestas básicas ou os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou das condições contratadas, devendo a contratada substituí-los, sem ônus ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

2.8. Caso a substituição não ocorra no prazo fixado, a contratada incorrerá em atraso, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

2.9. Na data da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente compatível com sua natureza e suficiente para o armazenamento, distribuição e consumo, não sendo aceitos itens com validade vencida ou próxima do vencimento em condição que prejudique sua utilização.

2.10. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados por Portaria Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Trindade do Sul/RS, mediante a aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

3.2. A aquisição será custeada com recursos do Piso Regular Gaúcho 2026, destinados ao fortalecimento das ações socioassistenciais e ao atendimento das necessidades essenciais da população acompanhada pela política municipal de assistência social.

3.3. A concessão de cestas básicas constitui medida de proteção social voltada à garantia provisória do acesso à alimentação, especialmente diante de situações de desemprego, insuficiência de renda, doença, emergência familiar ou outras circunstâncias que comprometam a subsistência do núcleo familiar.

3.4. A distribuição será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação técnica e observância dos critérios administrativos e socioassistenciais aplicáveis, priorizando as famílias e os indivíduos em maior situação de vulnerabilidade.

3.5. A medida contribui para a segurança alimentar e nutricional, para a prevenção do agravamento de riscos sociais e para a preservação da dignidade das pessoas atendidas, assegurando acesso temporário a gêneros alimentícios essenciais.

3.6. A aquisição é necessária porque o Município não dispõe de estoque suficiente para atender à demanda identificada pela rede socioassistencial, sendo indispensável o fornecimento por empresa do ramo para viabilizar a continuidade dos atendimentos.

3.7. A contratação atende ao interesse público, pois permite resposta célere e adequada às necessidades alimentares da população vulnerável, fortalece a atuação da assistência social e assegura a correta aplicação dos recursos vinculados ao Piso Regular Gaúcho 2026.

3.8. A escolha pela contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se em razão do valor estimado da aquisição, desde





que permaneça dentro do limite legal vigente para compras e demais serviços, observadas as formalidades previstas no art. 72 da referida Lei.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Depreende-se da demanda que a contratação envolve a aquisição de bens comuns, que há disponibilidade de recursos financeiros vinculados ao Piso Regular Gaúcho 2026 e que o valor estimado se enquadra na hipótese legal de contratação direta. A adoção da dispensa em razão do valor busca assegurar eficiência, economicidade e celeridade, sem afastar a necessidade de pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor e comprovação da vantajosidade.

5.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





5.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

5.5. O valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), com vigência no exercício de 2026, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A contratação para o fornecimento das cestas básicas poderá ser realizada de forma direta, desde que o valor permaneça enquadrado na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e sejam integralmente observadas as formalidades exigidas pelo art. 72 da mesma Lei.

6.1. A priori a contratação do fornecimento das cestas básicas pode ser realizada de forma direta, uma vez que a contratação está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos a análise:

6.2. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a. O respectivo descritivo das cestas básicas, sua composição, quantidade e forma de entrega, conforme exigido no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a. O respectivo descritivo das cestas básicas, quantidade e forma de entrega dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa estimada, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com o fornecimento das cestas básicas, com recursos do Piso Regular Gaúcho 2026, cumprindo o art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Foram realizadas cotações com várias empresas, e constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

6.4. De posse dos orçamentos, solicitou-se a empresa que apresentou o menor valor, que enviasse toda a documentação necessária visando demonstrar que as mesmas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de até 90 (noventa) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.





8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.9. O Contratante poderá determinar a paralisação do fornecimento das cestas básicas por ocasião do acompanhamento, da fiscalização e/ou da inexecução do objeto.

9.10. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a. Solicitar à empresa contratada a entrega das cestas básicas;
- b. Indicar à contratada o local onde as cestas básicas deverão ser entregues;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência em desacordo com as obrigações assumidas, bem como sobre qualquer anormalidade observada durante o fornecimento das cestas básicas;
- d. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. Verificar minuciosamente a conformidade das cestas básicas e dos gêneros alimentícios entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega, para que o produto seja substituído;
- g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento das cestas básicas, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- i. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



**13.2. Das obrigações da CONTRATADA:**

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- b. Executar o fornecimento das cestas básicas de acordo com as especificações, composição, quantidade e prazos do Edital e deste Termo de Referência, bem como nos termos de sua proposta;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f. Responsabilizar-se por despesas de transporte, carga e descarga;
- g. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- h. Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, as cestas básicas ou os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou desconformidade com o pactuado;

13.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS para o exercício de 2026, mediante recursos do Piso Regular Gaúcho 2026, através da seguinte dotação:

0901 3390 3000 0000 2.081.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após a conferência da qualidade, quantidade e compatibilidade com as condições contratadas, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, inconformidades ou incompatibilidades constatadas posteriormente, nem pela garantia dos bens fornecidos.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A presente contratação está alinhada às ações institucionais da Administração Municipal voltadas à proteção social, à segurança alimentar e nutricional e ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.





17.2. A aquisição contribui para a execução das ações financiadas com recursos do Piso Regular Gaúcho 2026, permitindo o atendimento temporário das necessidades alimentares das famílias acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

17.3. A medida favorece a prevenção do agravamento de riscos sociais, a proteção da dignidade humana e o fortalecimento da rede municipal de assistência social.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação estão relacionados principalmente à produção e ao transporte dos gêneros alimentícios, bem como à geração e ao descarte de embalagens de papel, papelão, plástico, metal e outros materiais.

18.2. A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de logística e acondicionamento que reduzam desperdícios, avarias e o uso excessivo de embalagens, sem comprometer a qualidade e a segurança dos alimentos.

18.3. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas de higiene e conservação, evitando contaminações, perdas, umidade, exposição indevida ao calor e danos às embalagens.

18.4. Recomenda-se a destinação ambientalmente adequada das embalagens após a distribuição e o consumo, com incentivo à separação e à reciclagem dos resíduos sempre que houver estrutura disponível.

18.5. A Administração deverá evitar perdas e desperdícios mediante planejamento da aquisição, conferência dos prazos de validade, armazenamento adequado e distribuição tempestiva das cestas básicas aos beneficiários.

Trindade do Sul/RS, 21 de julho de 2026.

.....
Daniela Mesacasa
Secretário(a) Municipal de Assistência Social

